



**CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA**  
**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA PARAÍBA**  
SEDE: Rua Borja Peregrino, 318, Torre, João Pessoa, CEP: 58013-342  
Fone: (83) 3015-3555 – Site: [www.crfpb.org.br](http://www.crfpb.org.br)  
SECCIONAL CAMPINA GRANDE: Rua Vice Prefeito Antonio de Carvalho Souza, 450, Sala 410  
Estação Velha, CEP 58410-037, Campina Grande, Fone: (83) 3341-2906  
SECCIONAL SOUSA: Rua Manoel Gadelha Filho, Nº 18 Cotton Shopping, Sala 06  
Centro – Sousa - Tel/Fax (83) 3521-2216



## NOTA TÉCNICA 001/2020

O Conselho Regional de Farmácia do Estado da Paraíba – CRF-PB, Autarquia Federal, por meio de sua Presidente, a Farmacêutica Cila Estrela Gadelha de Queiroga, vem, com arrimo nas Leis Federais 3.820/1960, 13.021/2014 e 13.979/20 e NOTA INFORMATIVA Nº 1/2020- do Ministério da Saúde, expedir a presente **NOTA TÉCNICA** nos seguintes termos:

Como é de conhecimento notório, o Brasil e o Mundo enfrentam a pandemia de **COVID-19**, e tendo o Farmacêutico como uma de suas prerrogativas a dispensação do medicamento, pois é o seu Guardião.

A Federação Internacional de Farmacêuticos (FIP) e vários sistemas de saúde no mundo recomendam como atividades do farmacêutico no enfrentamento da pandemia.

O serviço Farmacêutico é fundamental no auxílio ao combate a esta pandemia, assim é direito do cidadão ter este serviço ofertado, sendo condição *sine qua non* que o Farmacêutico de estar em seu posto de trabalho protegido adequadamente, notadamente, com uso de equipamentos de proteção individual (**EPI**).

Desse modo, o CRF-PB por meio da presente nota técnica **RECOMENDA e NOTIFICA** a todos os Estabelecimentos abrangidos pelo art. 24 da Lei 3.820/60, em **ESPECIAL**, as **FARMÁCIAS**, o necessário e obrigatório o fornecimento e uso constante dos seguintes itens de proteção:

- Máscara de proteção N95 ou FFP2;
- Luvas de proteção
- Uso de álcool em gel 70% nas mãos;
- Óculos de proteção;
- Lavar as mãos com constância.



**CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA**  
**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA PARAÍBA**  
*SEDE: Rua Borja Peregrino, 318, Torre, João Pessoa, CEP: 58013-342*  
*Fone: (83) 3015-3555 – Site: [www.crfpb.org.br](http://www.crfpb.org.br)*  
*SECCIONAL CAMPINA GRANDE: Rua Vice Prefeito Antonio de Carvalho Souza, 450, Sala 410*  
*Estação Velha, CEP 58410-037, Campina Grande, Fone: (83) 3341-2906*  
*SECCIONAL SOUSA: Rua Manoel Gadelha Filho, Nº 18 Cotton Shopping, Sala 06*  
*Centro – Sousa - Tel/Fax (83) 3521-2216*



Ademais disso, cabe-nos destacar, que o fornecimento e uso dos EPIs é individual e intransferível, em quantidade ideal para toda a jornada de trabalho do Farmacêutico.

Para inteiro cumprimento da presente nota técnica, a legislação de regência determina que é de inteira responsabilidade dos respectivos Estabelecimentos a aquisição e fornecimento dos EPIs para os seus colaboradores, vez que, essa medida tem o condão de proteger, primeiramente, de uma possível infecção, bem assim contribuir com diminuição na disseminação do vírus.

Nunca é descipciendo lembrar, que, em concomitância com o fornecimento e uso obrigatório de EPIs, se faz necessário ainda, a adoção pelos estabelecimentos de outras medidas de proteção, conforme dispõe o documento do Conselho Federal de Farmácia, bem como na NOTA INFORMATIVA Nº 1/2020 - do Ministério da Saúde.

Cabe-nos destacar, que o não cumprimento das medidas de proteção ao Farmacêutico disciplinadas na legislação aplicável a matéria, mormente as referenciadas na presente NOTA TÉCNICA, estarão sujeitas a aplicação de medidas sancionatórias.

João Pessoa-PB, 23 de março de 2020.

**CILA ESTRELA GADELHA DE QUEIROGA**  
**Presidente do CRF-PB**